DECRETO N°. 187/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) – NAS PARTES ESPECIFICADAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO, o que trata o Decreto Estadual nº 6.359, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, a reincidência de propagação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus), cuja disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, é verídica e indiscutível;

CONSIDERANDO que, em se tratando das ações de prevenção voltadas para este perfil de enfermidade, há a enfática recomendação de <u>ISOLAMENTO SOCIAL</u> DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO VÍRUS SARS-COV2 E SUAS VARIANTES, visto que, desde a publicação da PORTARIA Nº 454/2020 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), constante de severa citação acerca da gravidade envolvendo a denominada "transmissão comunitária", trata-se aquela da forma mais eficaz em efetiva contenção das disseminações e propagações do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, medida de prevenção da chegada de visitantes para o período Natalino e Reveillon em Araguacema, podendo ser risco iminente de transmissão de COVID-19;

CONSIDERANDO o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

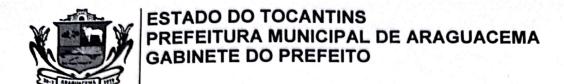
DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Ambulantes, mediante cumprimento obrigatório das seguintes medidas:

I – disponibilizar ininterruptamente, para colaboradores e clientes, recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

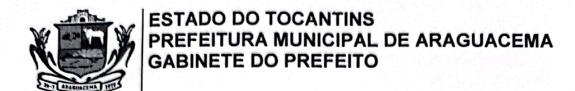
Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 www.araguacema.to.gov.br – (63) 3472-1315 – prefeitura.araguacema@hotmail.com

9



- II- cobrir com filme plástico: calculadoras, máquinas de cartão para facilitar a higienização dos mesmos após atendimento dos clientes;
- III utilizar materiais descartáveis para uso dos clientes: copos, pratos, talheres, embalagens para lanches, saches descartáveis de molhos, dentre outros;
- IV intensificar rigorosa higienização dos ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, bem como de uso coletivo, principalmente, após a utilização de clientes;
- V manter distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e seguir recomendação da
 Vigilância Sanitária Municipal VISA sobre a quantidade de mesas que deverá ser disposta
 em cada estabelecimento;
- Parágrafo Único A prorrogação ou revogação da autorização de funcionamento será condicionada ao cumprimento das medidas supramencionadas;
- Art. 2º São de obrigação e responsabilidade de toda a comunidade comercial, empresarial, (Mini mercados, padarias, supermercados, farmácias, lojas de artigos, de roupas, de utensílios, de materiais de construção, de camping e pesca, academias e outros):
- I evitar aglomerações, limitando em 70% a capacidade do número de pessoas no estabelecimento, de acordo com as diretrizes constantes dos protocolos de segurança e prevenção contra o Covid-19, conforme Art.3° do Decreto Estadual 6.359/2021;
- II designar um colaborador para organizar filas e controlar a entrada e saída de pessoas, tendo com obrigatoriedade o uso de máscaras e a realização da higienização das mãos com álcool 70%;
- III respeitar, observar e zelar, impreterivelmente, a obediência de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de distanciamento de uma pessoa para outra; Inclui a observação e organização, nas filas que se formarem para adentrar o estabelecimento;
- IV manter disponíveis toalhas de papel descartável, bem como recipientes para descartes posteriores (lixeiras e correlatos) dos mesmos;
- V disponibilizar ininterruptamente, para colaboradores e clientes, recipiente com álcool na concentração de 70% (setenta por cento);
- VI cobrir com filme plástico: balanças, calculadoras, máquinas de cartão para facilitar a higienização dos mesmos após atendimento dos clientes;
- VII uso obrigatório de máscaras para todos os colaboradores e para os atendentes de caixas;

<u>.com</u>



VIII – atuar na rígida ampliação em frequências de limpezas e higienizações de pisos, corrimões, maçanetas, bancadas e/ou demais superfícies que sofra contato constante no estabelecimento.

Parágrafo único. <u>Os estabelecimentos que não cumprirem com as recomendações serão autuados conforme legislação vigente.</u>

Art. 3º - Sem prejuízo da observância dos protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid-19, a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, com público superior a 50 pessoas, em ambientes fechados ou abertos, é condicionada à apresentação de comprovante de conclusão do ciclo vacinal, excetuadas desta última condição as crianças menores de 12 anos de idade.

Parágrafo Único - É vedada a realização de eventos (reuniões, festas e/ou atividades que promovam aglomerações), que não cumpram os requisitos de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores, nos termos do Código Sanitário Municipal e Estadual.

- Art.4º Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal, enquanto perdurar este Decreto, estará sujeito à emissão de novos alvarás e cancelados aqueles que porventura foram emitidos.
- Art. 5° Fica a critério dos líderes religiosos manterem abertas as igrejas ao público. Aqueles que decidirem mantê-las, deverão seguir as seguintes medidas:
- I designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebrações e/ou reuniões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna, quanto na parte externa;
 - II não exceder 50% da capacidade de fiéis sentados;
 - III manter o distanciamento de um metro e meio de uma pessoa para outra;
- IV instalar álcool 70% nas entradas dos templos, orientando a assepsia tanto na chegada quanto na saída;
- V- orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraços, apertos de mãos e outras formas de contatos físicos;
- VI uso obrigatório de máscaras durante as atividades religiosas para todos os frequentadores;
- VII limpeza rigorosa dos assentos, dos objetos e das superfícies com álcool 70% ou solução contendo água sanitária;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000 www.araguacema.to.gov.br – (63) 3472-1315 – prefeitura.araguacema@hotmail.com





ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6° Fica proibido som automotivo ou de qualquer outra espécie em praças e vias públicas do município, considerando a Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 de outubro de 2016, como medida de evitar aglomerações.
- Art. 7º As pessoas que se encaixarem nos critérios de <u>ISOLAMENTO</u> <u>DOMICILIAR</u> definido e identificado pela equipe de saúde municipal deverão cumprir fielmente o prazo estabelecido de 10 dias, o descumprimento acarretará penalidade de crime contra a saúde pública;
- Art. 8º Recomenda a população que evite aglomerações, adote medidas de prevenção de higiene, de contato e de uso obrigatório de máscara preconizado pelas autoridades sanitárias;
- Art. 9° As fiscalizações concernentes serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal VISA, com apoio da Polícia Militar PM/TO. No descumprimento deste Decreto, será utilizada Força Policial para a manutenção da ordem pública;
- Art. 10° As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas ou revistas, conforme orientações emanadas do Ministério da Saúde e de demais autoridades competentes nas três esferas de governo, bem como mediante a evolução da pandemia recorrente e evolução da doença no município;
- Art. 11º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes;
- Art. 12° O presente Decreto terá validade pelo prazo de 10 (dez) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2021.

MARCUS YINICIUS MORAES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Adm. 2021-2024 Marcus Vinicius Moraes Martins Prefeito Municipal

Araguacema-TO

Publicado no Quadro de Avisos e Publicações do Palácio das Andorinhas, aos 06 de dezembro de 3021.

JOHN RALSTON A. ANSELMO Matricula: 411 Decreto: 001/2021